

1
2 **ATA Nº 96/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023, DA REUNIÃO**
3 **ORDINÁRIA DO COMITÊ DE REGULACÃO DA AGÊNCIA**
4 **INTERMUNICIPAL DE REGULACÃO DE SERVIÇOS**
5 **PÚBLICOS – AGIR, REALIZADA EM BLUMENAU/SC POR**
6 **VIDEOCONFERÊNCIA.**
7
8

9 Aos vinte e cinco dias de abril de dois mil e vinte e três, de acordo com a convocação enviada
10 por e-mail no dia onze de abril do corrente ano, publicada no Diário Oficial dos Municípios –
11 DOM, Autopublicação nº 4719483, de onze de abril do mesmo ano, e no site da AGIR, a reunião
12 iniciou às 14 horas, por videoconferência, através da plataforma Zoom, depois de verificada a
13 presença dos conselheiros em número legal. A reunião contou com a presença dos seguintes
14 conselheiros: Sr. João Marcos Bosi Mendonça de Moura, Sr. Christian Marlon Panini de
15 Carvalho, Sr. Edson Strithorst, Sr. José Carlos Spengler, Sr. José Vilson Brassiani, Sr. Richard
16 Buchinski, Sr. Rodrigo Afonso De Bortoli, Sr. Rogério José Olinger, Sr. Sérgio Pintarelli, Sr.
17 Natanael Gutz, Sr. Celso Aurelio Cordeiro e a Sra. Simone Gomes Traleski, além de demais
18 presenças: o Sr. Daniel Antonio Narzetti – Diretor Geral da AGIR; a Sra. Luiza Sens Weise –
19 Ouvidora da AGIR; o Sr. C.A.P, usuário do Processo de Ouvidoria nº 283/2022; o Sr. J., usuário
20 do Processo de Ouvidoria nº 282/2022; a Sra. Luana e o Sr. Marcos do SAMAE de Gaspar, e o
21 Sr. Eduardo do SAMAE de Blumenau. Os trabalhos desta reunião ordinária do Comitê de
22 Regulação foram iniciados pelo Sr. João Marcos Bosi Mendonça de Moura, Presidente deste
23 Comitê, que designou a Sra. Luiza Sens Weise como secretária para esta reunião e logo colocou
24 para apreciação a Ordem do Dia: **(1) – Voto do Relator ao Processo de Ouvidoria nº 282/2022**
25 **(Recurso Administrativo devido ao indeferimento do PA 716/2112 do SAMAE de**
26 **Blumenau); (2) Voto do Relator ao Processo de Ouvidoria nº 283/2022 (Reclamação**
27 **referente às faturas dos meses de abril e março de 2022 - SAMAE Gaspar); (3) Sorteio de**
28 **Relator aos Processos de Ouvidoria nº 284/2022 (pedido de revisão das faturas de**
29 **novembro de 2021 a abril de 2022, em razão de alegação de defeito no hidrômetro), nº**
30 **287/2022 (Recurso Adm. ref. revisão fatura 12/2020 PA SAMAE 106/2101) e nº 288/2022**
31 **(Recurso Adm. ref. TOI não ligação esgoto); (4) Apreciação e aprovação da minuta de**
32 **edital devido à abertura de vagas para membros do Comitê; (5) Assuntos Gerais. O**
33 Presidente da sessão iniciou invertendo os itens 1 e 2 da pauta, em razão da presença do usuário

34 do Processo de Ouvidoria nº 283/2022, tratando primeiramente do **item (2) Voto do Relator ao**
35 **Processo de Ouvidoria nº 283/2022 (Reclamação referente às faturas dos meses de abril e**
36 **março de 2022 - SAMAE Gaspar)**, passando a palavra ao Conselheiro Richard Buchinski para
37 expor o relato cronológico dos fatos constantes no processo, e em seguida ao usuário para que
38 proferisse sua manifestação oral. Da cronologia dos fatos, o relator destacou que o usuário
39 solicitou ao SAMAE de Gaspar verificação do hidrômetro, uma vez que segundo ele o
40 equipamento estava girando sem uso de água, e a conta de água teria dobrado de valor. O
41 hidrômetro foi trocado por outro por alguns dias, e depois de retornado o mesmo equipamento o
42 consumo voltou ao normal. Não foi constatado vazamento, erro de leitura, problema no
43 hidrômetro ou mesmo de pressão excessiva na rede de água. Assim, o Presidente passou a
44 palavra ao usuário para que fizesse sua manifestação oral. Ele destacou que inicialmente foi
45 orientado a procurar por vazamento, chamou um pedreiro, depois de três dias constatou-se que
46 não tinha vazamento; chamou o SAMAE de Gaspar para verificar o hidrômetro, destacando que
47 a Autarquia disse que o equipamento nunca estraga. Então, após ele demonstrar que o
48 hidrômetro girava muito para encher apenas um balde, eles fizeram um teste trocando por alguns
49 dias e recolocando o hidrômetro antigo. Como o consumo voltou ao normal, o usuário alega que
50 o hidrômetro foi consertado, e requer a revisão das faturas de abril e maio de 2022. Então o
51 Presidente retornou a palavra ao Conselheiro Relator, que se manifestou no sentido de indeferir o
52 pedido, em razão de não haver prova de qualquer irregularidade no hidrômetro, nem vazamento,
53 erro de leitura, pressão excessiva na rede, ou qualquer hipótese que possa fundamentar a revisão
54 das faturas de água. O Conselheiro Rogério José Olinger questionou sobre a previsão do
55 regulamento do SAMAE de Gaspar, tendo lhe sido esclarecida a dúvida sobre a ausência de
56 vazamento oculto, e a previsão das hipóteses de revisão de fatura do Regulamento do SAMAE
57 de Gaspar. Os Conselheiros Sérgio Pintarelli, Christian Marlon Panini de Carvalho, José Vilson
58 Brassiani, Celso Aurelio Cordeiro e José Carlos Spengler contribuíram para a solução da dúvida
59 levantada sobre o caso relatado. Após os debates, o Presidente do Comitê de Regulação colheu
60 os votos, que por unanimidade aprovaram o voto do relator para indeferir o pedido do usuário no
61 Processo de Ouvidoria nº 283/2022. Em seguida, o Presidente seguiu ao que originalmente era o
62 **item (1) – Voto do Relator ao Processo de Ouvidoria nº 282/2022 (Recurso Administrativo**
63 **devido ao indeferimento do PA 716/2112 do SAMAE de Blumenau)**; passando a palavra ao
64 Conselheiro Christian Marlon Panini de Carvalho, para concluir seu voto de divergência após o
65 retorno da diligência solicitada na última reunião ao SAMAE de Blumenau. Registra-se que o

66 Conselheiro Christian Marlon Panini de Carvalho concorda com a posição do relator originário
67 na questão de que o SAMAE de Blumenau não poderia ter indeferido em razão de o imóvel estar
68 enquadrado na categoria “temporária”, uma vez que na Ordem de Serviço de instalação da
69 ligação de água o campo “categoria” é preenchido pelo fiscal, e nesse caso consta em branco.
70 Dessa forma, não pode ser imputado ao usuário prejuízo em razão da categorização equivocada
71 pela Autarquia. Porém, o Conselheiro Christian Marlon Panini de Carvalho diverge do relator
72 originário na análise da média de consumo, uma vez que no seu voto estava sendo considerado
73 período de consumo de usuário anterior, do ano de 2017, a fim de fechar a média de seis meses,
74 pois não havia média de seis meses anteriores do usuário reclamante para contabilizar. Diante
75 dessa situação, verificou-se a previsão do § 5º do art. 96 do Regulamento do SAMAE de
76 Blumenau, que prevê: “*Excepcionalmente, quando não houver histórico de consumo anterior de*
77 *modo a permitir a revisão das contas contestadas, ou este não puder ser utilizado em*
78 *decorrência de anormalidades do hidrômetro ou da ligação, será utilizada média futura, ou*
79 *seja, a leitura apurada após a troca do aparelho medidor”*. Por isso foi realizado o pedido de
80 diligência ao SAMAE de Blumenau, solicitando o histórico de consumo, no qual se pode
81 verificar que a média normal de consumo do usuário reclamante, que realiza atividade de lavação
82 de automóveis, é de 40,5 m³, enquanto os consumos dos meses reclamados são 49 m³ e 63 m³.
83 Assim, o relator verificou que, embora tenha comprovação de ter havido vazamento oculto e do
84 seu respectivo reparo, o consumo não ultrapassou em 70% a média de seis meses exigida pelo
85 art. 116 do Regulamento, não sendo cabível a revisão das faturas, e votando pelo indeferimento
86 do pedido, divergindo do relator originário, Conselheiro Rogério José Olinger. Assim, não
87 havendo dúvidas dos demais Conselheiros, o Presidente do Comitê de Regulação passou a colher
88 os votos. O Conselheiro relator originário Rogério José Olinger registrou a mudança de posição
89 diante dos novos elementos trazidos, e o voto do Conselheiro Christian Marlon Panini de
90 Carvalho foi aprovado por unanimidade para indeferir o pedido da usuária no Processo de
91 Ouvidoria nº 282/2022. Sendo assim, o Presidente seguiu para o **item (3) Sorteio de Relator aos**
92 **Processos de Ouvidoria nº 284/2022 (pedido de revisão das faturas de novembro de 2021 a**
93 **abril de 2022, em razão de alegação de defeito no hidrômetro), nº 287/2022 (Recurso Adm.**
94 **ref. revisão fatura 12/2020 PA SAMAE 106/2101) e nº 288/2022 (Recurso Adm. ref. TOI**
95 **não ligação esgoto)**. O Processo de Ouvidoria nº 284/2022 foi sorteado para o Conselheiro José
96 Carlos Spengler; o Processo de Ouvidoria nº 287/2022 foi sorteado para o Conselheiro Sérgio
97 Pintarelli e o Processo de Ouvidoria nº 288/2022 foi sorteado para o Conselheiro José Vilson

98 Brassiani. Então, o Presidente seguiu para o **item (4) Apreciação e aprovação da minuta de**
99 **edital devido à abertura de vagas para membros do Comitê**, que havia sido enviada com a
100 convocação em onze de abril para leitura prévia, a qual foi aprovada por unanimidade. Para o
101 **item (5) Assuntos Gerais**, não foi trazido nada a ser debatido pelos Conselheiros. Não havendo
102 mais manifestações e nada mais a ser tratado, o Presidente do Comitê de Regulação da AGIR
103 deu por encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, determinando que eu, Luiza Sens Weise,
104 secretária “ad hoc”, lavrasse a presente ata, e que depois de aprovada pelos conselheiros, será
105 assinada e publicada nos termos estatutários.

106

107

108 *(assinado digitalmente)*

109 **João Marcos Bosi Mendonça de Moura**

110 **Presidente do Comitê de Regulação**

111

(assinado digitalmente)

Luiza Sens Weise

Ouvidora da AGIR

e Secretária “ad hoc”

